

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **EXTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO .....

### **ERRATA**

ERRATA - ADITIVO .....

### **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA**

JULGAMENTO DE RECURSO .....

### **PORTARIA**

PORTARIAS .....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

HOMOLOGAÇÃO .....



**EXTRATO DE ADITIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 13.761.721/0001-66**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 7º AO CONTRATO Nº. 021/2022**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PP6-2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

**CONTRATADA:** SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Izael Freitas Correia, nº 247 - 1 E 2 Andar Frente Polo Industrial Municipal, Caminho Do Mar, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado Bahia, CEP: Nº 45.988-567, inscrita no CNPJ sob o nº 17.848.017/0001-04.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos Automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**DO OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto a Prorrogação do Prazo e Valor do Contrato nº 021/2022 e seus Termos Aditivos.

**DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** Este instrumento vigorará no período de 01/01/2026 à 31/03/2026, no termo do inciso IV, Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**DO VALOR:** Fica aditado o valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais), para o período deste Termo.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2025.



## ERRATA – ADITIVO

### ERRATA – EXTRATO DE ADITIVO

No Termo de Extrato de Aditivo ao Contrato nº. 081/2023, publicado no Diário Oficial On-line do Município, em 08/01/2026. **Onde se lê:** “Fica aditado o valor Global de R\$ 7.650.408,02 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e oito reais e dois centavos). **Leia-se:** “Fica aditado o valor total estimado de R\$ 10.319.408,58 (dez milhões e trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)”. **Onde se lê:** “EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 5º AO CONTRATO Nº. 081/2023”. **Leia-se:** “EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 6º AO CONTRATO Nº. 081/2023”. Alcobaça/BA, 09 de janeiro de 2026. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.

### ERRATA – EXTRATO DE ADITIVO

No Termo de Extrato de Aditivo ao Contrato nº. 265/2022, publicado no Diário Oficial On-line do Município, em 08/01/2026. **Onde se lê:** “EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 7º AO CONTRATO Nº. 081/2023”. **Leia-se:** “EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 8º AO CONTRATO Nº. 081/2023”. Alcobaça/BA, 09 de janeiro de 2026. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.

## JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 015/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025

#### RECURSO:

CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.493.385/0001-49.

#### Contrarrazão:

RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78.

#### DECISÃO:

O agente de contratação no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 015/2025, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município e o parecer do setor de Engenharia e Convênios, que deliberaram pelo INDEFERIMENTO da peça recursal interposta pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.493.385/0001-49, conforme fundamentação acostada aos autos do processo, pugnano por manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações do Procurador bem como do setor de Engenharia e Convênios, INDEFERINDO a peça recursal em sua totalidade. Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

Jackson Susmikt Costa

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações da Procuradoria geral e do Agente de Contratação referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025, que INDEFERIRAM em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.493.385/0001-49, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78, desta forma, DECIDO por manter as deliberações e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.493.385/0001-49, negando provimento em sua totalidade, desta forma declaro habilitada a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Givaldo Muniz**  
**Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

**RECURSO:**

RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ sob o nº 48.241.359/0001-87.

**Contrarrazão:**

RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78.

**DECISÃO:**

O agente de contratação no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 015/2025, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município e o parecer do setor de Engenharia e Convênios, que deliberaram pelo INDEFERIMENTO da peça recursal interposta pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ sob o nº 48.241.359/0001-87, conforme fundamentação acostada aos autos do processo, pugnano por manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações do Procurador bem como do setor de Engenharia e Convênios, INDEFERINDO a peça recursal em sua totalidade. Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Jackson Susmikt Costa**

**Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações da Procuradoria geral e do Agente de Contratação referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025, que INDEFERIRAM em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ sob o n.º 48.241.359/0001-87, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o n.º 39.287.416/0001-78, desta forma, DECIDO por manter as deliberações e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ sob o n.º 48.241.359/0001-87, negando provimento em sua totalidade, desta forma declaro habilitada a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o n.º 39.287.416/0001-78. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Givaldo Muniz**  
**Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

**RECURSO:**

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31

**Contrarrazão:**

RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78.

**DECISÃO:**

O agente de contratação no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 015/2025, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município e o parecer do setor de Engenharia e Convênios, que deliberaram pelo INDEFERIMENTO da peça recursal interposta pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31, conforme fundamentação acostada aos autos do processo, pugnando por manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações do Procurador bem como do setor de Engenharia e Convênios, INDEFERINDO a peça recursal em sua totalidade. Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Jackson Susmikt Costa**

**Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

O Prefeito Municipal de Alcobça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações da Procuradoria geral e do Agente de Contratação referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025, que INDEFERIRAM em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnano assim manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78, desta forma, DECIDO por manter as deliberações e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31, negando provimento em sua totalidade, desta forma declaro habilitada a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobça/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Givaldo Muniz**  
**Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

**RECURSO:**

CAST ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 60.735.060/0001-84

**Contrarrazão:**

RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78.

**DECISÃO:**

O agente de contratação no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 015/2025, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município e o parecer do setor de Engenharia e Convênios, que deliberaram pelo INDEFERIMENTO da peça recursal interposta pela empresa CAST ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 60.735.060/0001-84, conforme fundamentação acostada aos autos do processo, pugnano por manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações do Procurador bem como do setor de Engenharia e Convênios, INDEFERINDO a peça recursal em sua totalidade. Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Jackson Susmikt Costa**

**Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações da Procuradoria geral e do Agente de Contratação referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025, que INDEFERIRAM em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa CAST ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 60.735.060/0001-84, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnano assim manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78, desta forma, DECIDO por manter as deliberações e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa CAST ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 60.735.060/0001-84, negando provimento em sua totalidade, desta forma declaro habilitada a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Givaldo Muniz**  
**Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

**RECURSO:**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ sob o nº 05.485.619/0001-57

**Contrarrazão:**

RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78.

**DECISÃO:**

O agente de contratação no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 015/2025, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município e o parecer do setor de Engenharia e Convênios, que deliberaram pelo INDEFERIMENTO da peça recursal interposta pela empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ sob o nº 05.485.619/0001-57, conforme fundamentação acostada aos autos do processo, pugnando por manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações do Procurador bem como do setor de Engenharia e Convênios, INDEFERINDO a peça recursal em sua totalidade. Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Jackson Susmikt Costa**

**Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo n.º 015/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025**

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações da Procuradoria geral e do Agente de Contratação referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CC06/2025, que INDEFERIRAM em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ sob o nº 05.485.619/0001-57, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim manter a decisão de habilitar a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78, desta forma, DECIDO por manter as deliberações e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ sob o nº 05.485.619/0001-57, negando provimento em sua totalidade, desta forma declaro habilitada a empresa RECANTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o nº 39.287.416/0001-78. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 09 de janeiro de 2025.

**Givaldo Muniz**  
**Prefeito.**



## PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PREFEITURA DE**  
**ALCOBAÇA**  
FAZEMOS HISTÓRIA, COMO TORNAMOS E UTILIZAMOS

**PORTARIA MUNICIPAL Nº3930, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO  
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** as Servidoras Públicos Municipais, Sra. **KIVIA SOUZA TITO**, , indicada para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e a Sra. **AMANDA SILVA GOUVEIA**, indicada para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: PA035-2025IL55-2025**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, INSCRITA NO CNPJ N.º33.683.111/0001-07, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS ATRAVES DE USO PARA ACESSO AO PORTAL DE CADASTRO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL –**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PREFEITURA DE  
ALCOBAÇA**  
FAZENDO HISTÓRIA, COM RESPONSABILIDADE E CIDADANIA

**COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL (PCAD) COM INTERFACE WEB QUE PERMITE CONSULTAS A DADOS DAS BASES DA RECEITA FEDERAL, COMO CADASTRO PESSOAS FISICAS E O CADASTRO DE PESSOAS JURIDICAS.**

**Art. 2º** - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

**GIVALDO**  
**MUNIZ:604**  
**09940534**

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.01.09  
11:00:10 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº3932, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A  
EXONERAÇÃO DO CHEFE DO  
DEPARTAMENTO DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o senhor **JAILTON DOS SANTOS SIMÕES**, para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, para o qual foi nomeado através da Portaria nº3811, de 18/11/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 02/01/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobça, Estado da Bahia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:6040  
9940534  
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.01.09 10:59:21 -03'00'  
**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº3833, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA  
O CARGO DE CHEFE DO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a senhora **ELIOMAR SOUZA REIS**, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, conforme prevê o item IV.2.4.1, da Lei nº936/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº3808, de 18/11/2025, retroagindo a 02/01/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:60409  
940534

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.01.09  
10:58:37 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



## HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE 36-2025**

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto a homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal São Bernardo; Pelo tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como habilitada e vencedora a empresa **SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA – CNPJ: (35136855000129), com os lotes: 1 no valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**. Desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “PARECER TÉCNICO” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 680/2025 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 36-2025. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor da empresa vencedora supramencionada.

Alcobaca – BA, 09 de janeiro de 2025

**Givaldo Muniz**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



## **HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE 37/2025**

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto a homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa visando ao fornecimento de contentores/lixeiros, com o intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração; Pelo tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como habilitada e vencedora a empresa **MAIS FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: (28135257000170), com os lotes: 1 no valor total de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais)**. Desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “PARECER TÉCNICO” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 031/2025 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 37-2025. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor da empresa vencedora supramencionada.

Alcobaça – BA, 09 de janeiro de 2025

**Givaldo Muniz**  
**Prefeito Municipal**